DECRETO Nº 67 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal n°. 5.131/2023, a qual dispõe sobre a aceitação de procurações outorgadas à advocacia, perante todos os órgãos públicos na esfera do município de Várzea Grande, sem a necessidade de reconhecimento de firma do outorgante em cartório, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°. 5.131/2023, que dispõe sobre a aceitação à advocacia perante todos os órgãos públicos na esfera do município de Várzea Grande, sem a necessidade de reconhecimento de firma do outorgante.

DECRETA:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas poderão outorgar poderes a advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, por intermédio de procuração confeccionada nos termos deste artigo, para celebração de negociação fiscal prevista nesta Lei Municipal Complementar e acesso a informações protegidas por sigilo fiscal.

Art. 2º A procuração descrita no artigo anterior, deste Decreto Municipal, terá prazo de validade de 05 (cinco) anos, contada da data da sua assinatura, salvo se for fixado prazo menor pelo outorgante.

Art. 3º Não será aceita a procuração com assinatura eletrônica ou assinatura digital, salvo se for possível a comprovação de sua autenticidade mediante utilização de verificador de conformidade da assinatura digital/eletrônica através de plataforma oficial disponibilizada para utilização e acesso público.

Art. 4º A procuração deverá ser impressa e assinada:

I - pelo representante, nos termos da lei, no caso de pessoa jurídica; e

II - pelo próprio contribuinte ou responsável, no caso de pessoa física.

Art. 5º A procuração outorgada por pessoa física será acompanhada do documento oficial de identificação do outorgante, contendo foto e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, em sua via original ou cópia autenticada pelo cartório há no máximo 01 (um) ano, para conferência dos dados preenchidos no instrumento de mandato e cotejamento da assinatura.

Art. 6º A procuração outorgada por pessoa jurídica será acompanhada do documento oficial de identificação do seu represente legal, contendo foto e número do CPF, em sua via original ou cópia autenticada pelo cartório há no máximo 01 (um) ano, bem como da via original ou cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, devendo, ainda, ser apresentada, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida há no máximo 01 (um) ano, para conferência dos poderes de representatividade de um ou mais outorgante.

Art. 7º A procuração com firma reconhecida em cartório será acompanhada de cópia simples dos documentos descritos nos arts. 5º e 6º, respectivamente.

Art. 8º Deverão ser entregues a procuração original, a cópia do documento de identidade profissional do advogado (carteira ou cartão emitidos pela OAB), a cópia autenticada do documento de identificação do outorgante ou do seu representante

legal, a cópia autenticada dos atos constitutivos consolidados e as cópias simples solicitadas.

Art. 9º Para fins de auditoria, os documentos apresentados, inclusive originais de identificação, deverão ser arquivados em formato digital pela unidade de atendimento onde foram validados, exceto nas hipóteses em que for dispensada a formalização do termo de acordo.

Art. 10. A procuração deverá conter, com exatidão, a outorga específica de poderes para a prática de atos perante o município de Várzea Grande, inclusive para renunciar direitos e confessar de dívidas, não sendo aceito termos genéricos.

Art. 11. Ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br, sugestão de modelo de texto para constar nos instrumentos de procuração públicos ou particulares.

Art. 12. A outorga de poderes a terceiros que não comprovem a condição de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, se dará, exclusivamente, mediante procuração com firma reconhecida em cartório do outorgante, devendo ser observados os demais requisitos e condições previstos neste artigo.

Art. 13. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 20 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ATO Nº324/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 929106 /23;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ryuler Vinicius de Souza, matricula nº132.919do cargo em Concurso de Profissional de Nível do SUS -Fisioterapeuta,da Secretaria Municipal de Saúde,a partir de 21de novembrode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Novembro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1138/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 064/2023 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam na Comunicação Interna nº 50/2021, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de novembrode 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1131/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 033/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de novembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 67 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal n°. 5.131/2023, a qual dispõe sobre a aceitação de procurações outorgadas à advocacia, perante todos os órgãos públicos na esfera do município de Várzea Grande, sem a necessidade de reconhecimento de firma do outorgante em cartório, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDOa Lei Municipal n°. 5.131/2023, que dispõe sobre a aceitação à advocacia perante todos os órgãos públicos na esfera do município de Várzea Grande, sem a necessidade de reconhecimento de firma do outorgante.

DECRETA:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas poderão outorgar poderes a advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, por intermédio de procuração confeccionada nos termos deste artigo, para celebração de negociação fiscal prevista nesta Lei Municipal Complementar e acesso a informações protegidas por sigilo fiscal.

Art. 2ºA procuração descrita no artigo anterior, deste Decreto Municipal, terá prazo de validade de 05 (cinco) anos, contada da data da sua assinatura, salvo se for fixado prazo menor pelo outorgante.

Art. 3ºNão será aceita a procuração com assinatura eletrônica ou assinatura digital, salvo se for possível a comprovação de sua autenticidade mediante utilização de verificador de conformidade da assinatura digital/eletrônica através de plataforma oficial disponibilizada para utilização e acesso público.

Art. 4ºA procuração deverá ser impressa e assinada:

I - pelo representante, nos termos da lei, no caso de pessoa jurídica; e

II - pelo próprio contribuinte ou responsável, no caso de pessoa física.

Art. 5ºA procuração outorgada por pessoa física será acompanhada do documento oficial de identificação do outorgante, contendo foto e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, em sua via original ou cópia autenticada pelo cartório há no máximo 01 (um) ano, para conferência dos dados preenchidos no instrumento de mandato e cotejamento da assinatura.

Art. 6ºA procuração outorgada por pessoa jurídica será acompanhada do documento oficial de identificação do seu represente legal, contendo foto e número do CPF, em sua via original ou cópia autenticada pelo cartório há no máximo 01 (um) ano, bem como da via original ou cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, devendo, ainda, ser apresentada, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida há no máximo 01 (um) ano, para conferência dos poderes de representatividade de um ou mais outorgante.

Art. 7ºA procuração com firma reconhecida em cartório será acompanhada de cópia simples dos documentos descritos nos arts. 5º e 6º, respectivamente.

Art. 8º Deverão ser entregues a procuração original, a cópia do documento de identidade profissional do advogado (carteira ou cartão emitidos pela OAB), a cópia autenticada do documento de identificação do outorgante ou do seu representante legal, a cópia autenticada dos atos constitutivos consolidados e as cópias simples solicitadas.

Art. 9º Para fins de auditoria, os documentos apresentados, inclusive originais de identificação, deverão ser arquivados em formato digital pela unidade de atendimento onde foram validados, exceto nas hipóteses em que for dispensada a formalização do termo de acordo.

Art. 10.A procuração deverá conter, com exatidão, a outorga específica de poderes para a prática de atos perante o município de Várzea Grande, inclusive para renunciar direitos e confessar de dívidas, não sendo aceito termos genéricos.

Art. 11. Ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br, sugestão de modelo de texto para constar nos instrumentos de procuração públicos ou particulares.

Art. 12.A outorga de poderes a terceiros que não comprovem a condição de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, se dará, exclusivamente, mediante procuração com firma reconhecida em cartório do outorgante, devendo ser observados os demais requisitos e condições previstos neste artigo.

Art. 13.Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 20 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO AD REFERENDUMNº 025/2023/CMS-VG

Várzea Grande,21 de novembrode 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º -Aprovar o recebimento de verba oriunda de Emenda Parlamentar no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para ser utilizada em custeio e manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande,21 de novembro de 2023.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a ResoluçãoAd Referendum nº 025/2023do Conselho Municipal de Saúde/VG.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 258, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023

Designar os novos profissionais especialistas como teleconsultores e telerreguladores na RAS, do Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT e da outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria GAB/SMS/VG Portaria nº 116, de 23 de agosto de 2022, que Dispõe sobre a implantação da Teleconsultoria como instrumento de qualificação da demanda de atendimento de consultas especializadas no Munícipio de Várzea Grande, utilizando o Telessaúde na Rede de Atenção à Saúde, visando à melhoria do Sistema único de Saúde – SUS Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a lista de profissionais especialistas atuantes acrescentando como Teleconsultores na RAS do Município de Várzea Grande – MT cumprindo 8 horas semanais pelo Telessaúde:

- Leonardo Dotta – Cardiologista, CRM-MT 2875

Art. 2º - Atualizar a lista de profissionais atuantes acrescentando como Telerreguladores na RAS do Município de Várzea Grande – MT cumprindo 12 horas semanais pelo Telessaúde:

- Ricardo Venson de Souza Gonçalves, CRM-MT 8645

- Giovanna Campos Damasceno Figueiredo, CRM-MT 8521

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01/11/2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 22de novembro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG/MT

PORTARIA Nº 273/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 1.733/97, alterada pela Lei n.º 1. 866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n.º 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022 – ROGÉRIO PERDIGÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2022.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços subaquáticos em águas rasas, serviço de mergulho para retirada de detritos, inspeção dos bombeadores de sucção de água bruta do Rio Cuiabá e inspeção de reservatórios de água, dentro do município de Várzea Grande – MT, nas dependências desta autarquia (captação velha, balsa de captação nova e Reservatórios), para atender a demanda deste Departamento de Água e Esgoto.

Objeto do termo aditivo: Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo que referente-se à prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, com valor global estimado R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do presente termo vigorará entre o